



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de maio de 2021.

COMUNICAÇÃO: 089/2021

PROCESSO Nº: 009/2021

**REQUERENTES: ATHYLA PEREIRA DA SILVA, MATHEUS ROBERTO BATISTA
DA SILVA E LEANDERSON DA SILVA GENESIO**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 5ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise dos autos e das provas carreadas e; considerando a gravidade da infração cometida, **INDEFIRO O PEDIDO.**

Ressalte-se, por oportuno, que os atletas sequer cumpriram as suspensões automáticas.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso em tela, não se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

A eliminação do clube de campeonatos pretéritos não faz com que possa esta presidência mudar sua diretriz no que concerne aos requisitos que considera aptos à concessão da conversão.

Outrossim, os atletas não estão impedidos de exercer sua profissão por conta da penalidade imposta, tendo em vista que somente estão impedidos de jogar no campeonato que foram suspensos.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a manutenção da penalidade aplicada, sem conversão, por ora.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ